fb.me/AssociacaoAIDA
www.linkedin.com/company/10221598

T. +351 234 302 490 · WWW.AIDA.PT

AIDA NEWS 124 SUPLEMENTO JURÍDICO

2020

JUN. a SET.

AIDA
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO

PME QUALIFY
WWW.AIDA.PT

APOIO EXTRAORDINÁRIO À **RETOMA PROGRESSIVA À ACTIVIDADE**

O Apoio à retoma progressiva da actividade, previsto pelo DL 46-A/2020, é um apoio atribuído à empresa, criado para apoiar a manutenção dos postos de trabalho em empresas em situação de crise empresarial (à semelhança do Lay-off simplificado), prevendo uma redução do período normal de trabalho de todos ou alguns dos trabalhadores ao seu serviço e destinado exclusivamente ao pagamento da compensação retributiva dos trabalhadores abrangidos pela redução.

Esta medida destina-se às entidades empregadoras em situação de crise empresarial que tenham a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, e que comprovadamente tenham uma quebra de facturação de 40%.

Esta quebra será aferida pela comparação ao mês homólogo do ano anterior; ou à média mensal dos dois meses anteriores a esse mês; e ainda para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, face à média da facturação mensal entre o início da actividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

Durante a referida redução do período normal de trabalho, o empregador terá direito a um apoio financeiro, ao abrigo do qual a Segurança Social comparticipa em 70% do valor da compensação retributiva a que os trabalhadores com PNT reduzido têm direito pelas horas não trabalhadas, cabendo ao empregador assegurar os remanescentes 30%, sendo, no entanto, importante referir que as horas trabalhadas serão pagas a 100%.

Além do apoio acima descrito, para empresas com quebras de facturação muito elevadas, ou seja, igual ou superior a 75%, o empregador tem direito a um apoio adicional em que a Segurança Social comparticipará em 35% a retribuição normal ilíquida pelas horas trabalhadas devida a cada trabalhador com redução do período normal de trabalho.

O empregador que tiver a intenção de recorrer a esta medida de manutenção dos postos de trabalho, deverá cumprir determinados procedimentos prévios tais como, ouvir os delegados sindicais e/ou comissões de trabalhadores, quando existam, ou na sua falta comunicar, por escrito, aos trabalhadores a abranger, qual a percentagem de redução por trabalhador e a duração previsível de aplicação da medida.

Esta comunicação poderá ser feita, através da afixação de documento no local de trabalho, em local visível, ou entrega de comunicação em mão a cada um dos trabalhadores ou via e-mail.

Caso a duração previsível, inicialmente comunicada, corresponda apenas ao pedido inicial de um mês, será necessário cumprir este procedimento de consulta e comunicação aquando do(s) pedido(s) de prorrogação e sempre que seja alterada a percentagem de redução do PNT.

Durante a redução do PNT, o trabalhador terá direito a auferir a retribuição correspondente às horas de trabalho efectivamnte trabalhadas, a uma compensação retributiva, proporcional às horas não trabalhadas, com o limite máximo correspondente ao triplo da RMMG (1905€), e mínimo de1 RMMG (635€).

Este apoio, tem a duração de um mês civil, sendo prorrogável mensalmente até 31 de Dezembro de 2020, e poderá ser requerido, através da Segurança Social Direta, contendo declaração do empregador junto com a certificação do contabilista certificado, que atestem a situação de crise empresarial.

COMPETE 2020 · PORTUGAL 2020 · UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

APOIO PARA **GERENTES** E **MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS** COM FUNÇÕES EQUIVALENTES

À semelhança dos apoios criados para a manutenção dos postos de trabalho, foi criado um apoio extraordinário à redução da actividade económica para gerentes de sociedades e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes sem trabalhadores.

Para ter acesso a este apoio, os membros dos órgãos estatutários terão que preencher alguns requisitos tais como:

- Ser gerente de uma sociedade ou membro de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes;
- Estar exclusivamente abrangido pelo regime geral de Segurança Social nessa qualidade;
- Desenvolver essa actividade numa única entidade;
- A sociedade, fundação, associação ou cooperativa onde exercem funções ter tido, no ano anterior, facturação comunicada através do E-factura inferior a 80 000 €.
- A sociedade, fundação, associação ou cooperativa onde exercem funções estar em situação comprovada de paragem total da actividade, ou da actividade do referido sector, em consequência do surto do COVID-19 ou
- A sociedade, fundação, associação ou cooperativa estar, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da facturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Para obter o apoio terá que se comprovar a paragem total da actividade ou da actividade do referido sector ou a quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação, que serão atestadas mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra e no caso de entidades com contabilidade organizada, com certificação do contabilista certificado.

Deverá ainda proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Directa, e registar o IBAN na Segurança Social Directa, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efectuado obrigatoriamente por transferência bancária.

DECRETO-LEI N.º 53/2020, DE 11 DE AGOSTO

Este DL transpõe a Directiva (UE) 2020/876, no sentido de diferir prazos para a apresentação e troca de informações no domínio da fiscalidade devido à pandemia da doença COVID-19.

As perturbações causadas pela pandemia, têm tido um efeito significativo sobre a capacidade das empresas em cumprir as suas obrigações fiscais, razão pela qual têm sido recentemente adoptadas um conjunto de medidas com o objectivo de flexibilizar os prazos de cumprimento das obrigações fiscais aos contribuintes.

Assim, vários Estados-Membros e pessoas sujeitas à obrigação de comunicar informações às autoridades competentes dos Estados-Membros solicitaram o diferimento de certos prazos estabelecidos nessa mesma directiva, tendo os mesmos sido alargados.

Houve uma resposta da União Europeia à qual Portugal se aliou, no sentido de diferir os prazos para a apresentação e troca de informações no domínio da fiscalidade. O diferimento dos prazos destina-se a fazer face a uma situação excepcional e é proporcional face às dificuldades práticas causadas pela pandemia, no que respeita à apresentação e à troca de informações.

Ainda relativamente à implementação da **Lei n.º 26/2020**, de 21 de Julho, e considerando as dúvidas que têm sido suscitadas pelos agentes económicos relativamente à interpretação de alguns preceitos relativos a este diploma, é promovida a criação de um Fórum de monitorização do mesmo, com o objectivo de promover o acompanhamento da aplicação do referido diploma legal e enquadramento de dúvidas relacionadas com a sua aplicação, atendendo à experiência de aplicação noutros Estados-Membros da União Europeia.

No referido decreto-lei foi ainda esclarecido, a respeito do regime fiscal das operações de titularização de créditos previsto no **Decreto-Lei n.º 219/2001**, de 4 de Agosto, na sua redacção actual, que os rendimentos e ganhos decorrentes do reembolso dos créditos objecto de cessão, bem como os gerados com a transmissão onerosa dos créditos cedidos ou relativos a instrumentos de cobertura dos riscos associados a esses créditos, são considerados rendimentos de natureza idêntica aos juros quando nos termos de disposição legal ou convenção o direito ao montante remanescente, depois de pagos os rendimentos e todas as despesas e encargos do fundo ou património autónomo, seja atribuído aos titulares das unidades de titularização ou das obrigações titularizadas, designadamente, conforme previsto nos artigos 32.º e 61.º do **Decreto-Lei n.º 453/99**, de 5 de Novembro, na sua redacção actual.

MEDIDA DE APOIO ÀS EMPRESAS
INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DA EMPRESA

No decurso da pandemia provocada pela COVID-19, muitas foram as empresas forçadas a recorrer ao regime de lay off simplificado, regime esse que foi prolongado até ao mês de Julho do corrente ano.

Após o término da aplicabilidade do regime de lay-off simplificado, as empresas poderão recorrer a distintas medidas, que visam essencialmente manter o nível de emprego.

Destacamos então, o incentivo extraordinário à normalização da actividade da empresa, sendo destinatários desta medida os empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (o chamado "lay-off simplificado") ou do plano extraordinário de formação previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, na sua redacção actual.

O apoio no valor de duas RMMG é pago de forma faseada ao longo de 6 meses e tem associados incentivos adicionais para as empresas, tais como redução de 50% de contribuições para a Segurança Social até 3 meses e, isenção total das contribuições a cargo da empresa, durante o período de 2 meses, quando haja celebração de contratos de trabalho sem termo nos 3 meses subsequentes ao final da concessão do incentivo, da qual resulte um aumento líquido do nível de emprego (face ao período homólogo do ano anterior).

Este incentivo pode ser requerido antes ou depois de terminada a aplicação do "lay-off simplificado" ou do plano extraordinário de formação, em formulário disponibilizado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. mas não poderá ser cumulado com o apoio à retoma progressiva, que é outra das medidas de apoio ao emprego pós lay-off simplificado, ainda não publicada em Diário da República.

ESTE INCENTIVO É CONCEDIDO EM DUAS MODALIDADES DISTINTAS:

1- Apoio no valor de uma RMMG (635 €), por trabalhador abrangido pelo "lay-off simplificado" ou pelo plano extraordinário de formação, pago de uma só vez; ou
2- Apoio no valor de duas RMMG (1270€), por trabalhador abrangido pelo "lay-off simplificado" ou pelo plano extraordinário de formação, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

RELATÓRIO ÚNICO
PRAZO DE ENTREGA ALARGADO ATÉ AO FINAL DE OUTUBRO DE 2020

O Relatório Único (RU), referente à informação sobre a actividade social da empresa, constitui uma obrigação anual, a cargo dos empregadores, com conteúdo e prazo de apresentação regulados na Portaria nº. 55/2010, **de 21**.

Esta responsabilidade cabe ao empregador/empregadores abrangidos pelo Código do Trabalho e legislação específica, ou seja, a entrega é obrigatória caso tenha trabalhadores ao seu serviço.

O Relatório Único é composto pelo relatório propriamente dito e por 6 anexo, e deve ser entregue exclusivamente por via electrónica, através de um formulário electrónico.

É possível submeter o Relatório Único apesar de já ter passado o prazo legal de entrega, tanto em relação ao ano de referência em vigor como a anos transactos. Contudo, se não o entregar dentro do prazo estabelecido, pode incorrer numa contraordenação grave.

COMPETE 2020 · PORTUGAL 2020 · UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

WEBINARS **LEGISLAÇÃO LABORAL**

A AIDA CCI, no decurso da pandemia que afectou o mundo, e dada a necessidade de continuar a apoiar o tecido empresarial do distrito de Aveiro, organizou e continuará a organizar uma série de webinars, com temáticas das mais diversas áreas de interesse para as empresas.

O departamento jurídico, tendo em conta a constante actualização de legislação, e compreendendo a complexidade de alguns temas, organizou dois webinares na área da legislação laboral, versando mais precisamente sobre o regime jurídico das férias, feriados e faltas, e sobre questões práticas intimamente ligadas às recentes alterações legislativas do código de trabalho em vigor.

No último trimestre de 2020, irão decorrer novas sessões online, tendo em conta as dúvidas mais frequentes, colocadas ao departamento jurídico. Para tal contamos com convidados com experiência comprovada, sendo nossa principal missão esclarecer as dúvidas de quem nos assiste, tentando tornar as sessões bastante interactivas, de forma a que possa colocar todas as dúvidas.

Assim, iremos continuar a fornecer um leque de temáticas jurídicas de relevante interesse para as nossas empresas.

WEBINAR **CONTRATAÇÃO COLETIVA**

11 E 13 DE NOVEMBRO

O departamento jurídico da AIDA CCI, irá promover, nas datas de 11 e 13 de Novembro, sessões de esclarecimentos sobre a temática do processo disciplinar, no âmbito da relação entre empregador e trabalhador, de forma a que os formandos possam apreender a noção de poder disciplinar, identificar as infrações disciplinares, compreender os princípios gerais de aplicação das sanções disciplinares, perceber as modalidades de procedimento disciplinar, princípios gerais de tramitação, e explicar o conceito geral de justa causa e justa causa no despedimento por facto imputável ao trabalhador;

SÓNIA CARVALHO

As sessões serão ministradas pela Dr.ª Sónia de Carvalho, advogada e professora universitária, com uma vasta experiência no direito laboral.

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, na especialidade de Ciências Jurídico-Empresariais (2014).

- Professora Associada do Departamento de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique
- Formadora do Centro Regional do Porto - Ordem dos Advogados
- Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense
- Docente em cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e formação profissional, em diversas instituições, desde 2000
- Advogada, desde 2001, na sociedade Messias Carvalho, Sónia de Carvalho & Associados - Sociedade de Advogados, RL., tendo, como principais áreas de interesse o Direito do Trabalho, Direito Comercial, Direito da Concorrência, Direito de Autor, Direito da Propriedade Industrial, Contratos Comerciais, Direito da Família.

Para mais esclarecimentos poderão os associados da AIDA CCI contactar o Gab. Jurídico, joana querra j.querra@aida.pt tel: 234 302 498